

CIRCULAR SINCOMÉRCIÁRIOS/SINCOMÉRCIO N° 02/2024

Senhores Empresários e Contabilistas,

Por este instrumento e na melhor forma de direito, como representante da categoria nos municípios de Bento de Abreu, Bilac, Braúna, Brejo Alegre, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Lavínia, Mirandópolis, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso, pertencentes à nossa base territorial, comunicamos a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho a vigorar a partir de 1° de setembro de 2023, conforme abaixo:

1- REAJUSTE SALARIAL: Reajuste a partir de 1° de setembro de 2024, de 5,00% (cinco por cento), incidente sobre os salários já reajustados em janeiro de 2024.

2- DIFERENÇA SALARIAL: As diferenças salariais referentes a setembro, outubro, 13° salário de 2024, férias e/ou demais verbas trabalhistas do período serão pagas em forma de ABONO PECUNIÁRIO, em 2 (duas) parcelas nas folhas de pagamento de novembro e dezembro de 2024, ou querendo, em parcela única juntamente com os salários da competência de novembro/2024; observando o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1° DE SETEMBRO/2023 ATÉ 31 DE AGOSTO/2024".

3- REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/23 ATÉ 31 DE AGOSTO/24: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Até 15/09/23.....	1,0500	16/03/24 a 15/04/24...	1,0208
16/09/23 a 15/10/23...	1,0458	16/04/24 a 15/05/24...	1,0167
16/10/23 a 15/11/23...	1,0417	16/05/24 a 15/06/24...	1,0125
16/11/23 a 15/12/23...	1,0375	16/06/24 a 15/07/24...	1,0083
16/12/23 a 15/01/24...	1,0333	16/07/24 a 15/08/24...	1,0042
16/01/24 a 15/02/24...	1,0292	A partir de 16/08/24..	1,0000
16/02/24 a 15/03/24...	1,0250		

Obs.: O Salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função conforme previsto nas cláusulas 4ª e 6ª da Convenção Coletiva.

4- COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos acima serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/23 a 31/08/24, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

5- PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/09/24, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

I - Empresas em Geral:

a) Empregados em geral.....	R\$ 1.986,00
b) Operador de Caixa.....	R\$ 2.133,00
c) Faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.755,00
d) Office-boy e empacotador.....	R\$ 1.460,00
e) Garantia do comissionista.....	R\$ 2.329,00

6- REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial-REPIS, que se regerá pelas normas estabelecidas na Avença Coletiva:

I- Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) Piso Salarial de ingresso	R\$ 1.705,00
b) Empregados em Geral	R\$ 1.906,00
c) Operador de caixa	R\$ 2.046,00
d) Faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.975,00
e) Office-boy e empacotador.....	R\$ 1.460,00
f) Garantia do comissionista	R\$ 2.240,00

II- Microempresas (ME)

a) Piso Salarial de ingresso	R\$ 1.650,00
b) Empregados em Geral	R\$ 1.823,00
c) Operador de caixa	R\$ 1.953,00
d) Faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.632,00
e) Office-boy e empacotador.....	R\$ 1.460,00
f) Garantia do comissionista.....	R\$ 2.133,00

III- Feirantes e Ambulantes:

Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) Piso Salarial de ingresso	R\$ 1.706,00
b) Empregados em Geral	R\$ 1.906,00

Microempresas (ME)

a) Piso Salarial de ingresso	R\$ 1.650,00
b) Empregados em Geral	R\$ 1.823,00

Parágrafo 1º - As empresas enquadradas na forma do caput desta cláusula, para poderem praticar os valores acima estabelecidos, deverão requerer o Certificado de Adesão ao REPIS 2024-2025 junto ao sindicato representativo de sua respectiva categoria, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, ou na falta do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho durante sua vigência, e recolhimento das contribuições legais a qualquer época, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4ª deste documento, com aplicação retroativa a 01 de setembro de 2024.

Parágrafo 2º - Após 180 dias percebendo salário de ingresso, o empregado passará a se enquadrar em uma das funções de nível salarial superior acima especificada, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (faxineiro e copeiro) e "e" (Office-boy e empacotador).

7- INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de operador de caixa nas empresas em geral terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), a partir de 01 de setembro de 2024.

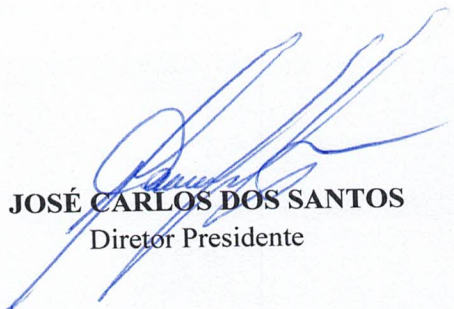
8- HOMOLOGAÇÃO: É obrigatória a assistência sindical na rescisão contratual nos contratos superiores a 180 (cento e oitenta) dias quando houver sede ou subsele da entidade sindical instalada na base territorial da empresa, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório. Em não havendo sede ou sub sede, é direito do empregado requerer a assistência sindical no ato da homologação, o que deverá ser atendido pela empresa, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam mensalmente a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados integrantes da categoria, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 1,50% (hum vírgula cinquenta por cento) de sua respectiva remuneração, limitado cada desconto ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo único: Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2024, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

Parágrafo Único - DIREITO DE OPOSIÇÃO: Os descontos previstos no caput desta cláusula, fica condicionado a não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho, em no mínimo 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede social da entidade sindical, quando será fornecido protocolo de recebimento, nos termos do parágrafo 9º da cláusula 18 da CCT.

10 - PLANO ODONTOLÓGICO COM TELEMEDICINA: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício do plano odontológico para todo os seus empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade por empregado no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais), nos termos da cláusula 9ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025.


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Diretor Presidente


JÚLIO CESAR GALINARI
Diretor Presidente